DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5971/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/59/2015
PROTOCOLO	: 1563806
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.070,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 251/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Tigre S.A –Tubos e Conexões, visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido para atender as 10 (dez) regionais nas demandas de extensão de rede (lote 16), no valor inicial da contratação de R$48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 22/2014- foi considerado regular e legal, conforme a DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC - 7607/2015,** nos Autos do **TC/16793/2014,** *f. 1112/114*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 251/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18214/2015- *f.178/180*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 226* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4373/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 251/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Tigre S.A –Tubos e Conexões

O Contrato Administrativo nº 251/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 251/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Tigre S.A – Tubos e Conexões, de acordo com o previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

É a decisão.

*Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução financeira,n os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 1de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA